A C Ó R D Ã O
TC-016474.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Construtora Metropolitana S. A.
Objeto: Implantação do corredor de ônibus na Avenida Nove de Julho.
Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Fábio Luiz Furigo (Gerente Municipal), Ailton Vieira de Souza Leite, Rafael Benvenuto Guimarães e João Batista Ferrarez Fincoti (Engenheiros Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto
Fiscalizada por: NAEC.
Fiscalização atual: UR-6.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. REDUÇÃO DRÁSTICA DO CONTINGENTE DE OPERÁRIOS. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS. FALHAS GRAVES NAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. EMBARGO DA OBRA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO INEFICAZ. TARDIA APLICAÇÃO DE SANÇÕES. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO NEGATIVO NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Execução relativa ao Contrato nº 123/2023, havido em 22/5/23 entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Presto e a Construtora Metropolitana S.A., acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FHT-76IG-7MYG-41V1

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Ribeirão Preto informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FHT-76IG-7MYG-41V1